



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq.		
Lei N.º	FLS.	
4.205	27	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.205

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§ 1º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

§ 2º - Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

Artigo 2º - O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude volta-redondense, tem por objetivos:

I - Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

II - Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes à questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;

II - Assessorar e acompanhar a implantação de políticas de seu interesse;

III - Propor o desenvolvimento de atividades;

IV - Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

PROMULGAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque

DE 11 / 10 / 2006





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arqs...		
LEI N.º	FLS.	
4205	28	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL N.º 4.205

fl. 02

V - Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

VI - Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

VII - Mobilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

VIII - Convidar entidades governamentais e não governamentais, ou pessoas integrantes da sociedade civil, para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar.

Artigo 4º - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias populares de jovens, realizadas periodicamente;

II - Conselho de Representantes, composto de 15 (quinze) conselheiros eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Plenária popular de jovens é a instância de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho de Representantes:

I - Encaminhar reivindicações do segmento de jovens, organizado ou não;

II - Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;

III - Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

IV - Elaborar propostas a serem encaminhadas ao Executivo para sua implantação;

V - Convocar Plenárias extraordinárias desde que pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de integrantes do Conselho de Representantes;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arquiv.		
LEI Nº	FLS.	
4205	29	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.205

fl. 03

VI - Constituir grupos de trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de jovens com mais de 16 anos e até 29 anos, da sociedade civil, que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§ 1º - O Conselho de Representantes será dirigido de forma colegiada;

§ 2º - A eleição dos conselheiros será realizada em Plenária convocada, para esse fim, através do Diário Oficial do Município, devendo as chapas providenciar inscrição prévia junto a ele;

§ 3º - Na eleição, votarão os jovens cadastrados individualmente, presentes no dia da plenária convocada.

§ 4º - O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§ 5º - O Executivo designará um membro para participar do conselho de representantes, que acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 7º - Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e as pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos grupos de trabalho e nas plenárias, observando o disposto no artigo 6º.

Artigo 8º - As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv.		
LEI N.º	FLS.	
4.205	30	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.205

fl. 04

Artigo 9º - O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-a à aprovação da Plenária.

Artigo 10 - O Conselho poderá expedir normas relativas à sua organização e ao seu funcionamento.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 outubro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 049/05
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

